

CONTRATO Nº 15/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, José Fernando Aparecido de Oliveira, Prefeito do Município de Conceição do Mato Dentro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 032.412.426-09, portador do RG nº M-3.618.630, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULINELLY CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Rio Grande, 80, Parque Riacho das Pedras - 1A, CEP 32.280-360, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 10.556.350/0001-92, Inscrição Municipal nº 72054983, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Paulinelly da Cunha Souza, inscrito no CPF sob o nº 798.079.096-00, portador do RG nº M 6436132, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 05/2023, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contábil, compreendendo consultoria e execução orçamentária financeira, com a finalidade de atender as exigências da Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio do SICOM, bem como as Normas Internacionais Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para o CISAME, conforme especificado abaixo:

1.1.1- Orientação e acompanhamento do empenho das despesas, da apropriação das receitas, das classificações orçamentárias, verificação do encerramento e apuração dos balancetes mensais.

1.1.2- Orientação e acompanhamento para elaboração e transmissão dos anexos bimestrais e semestrais da LRF (RREO e RGF) ao TCE/MG e à STN - Secretaria do Tesouro Nacional por meio do SICONFI.

1.1.3- Orientação e acompanhamento quanto à aplicabilidade da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como das súmulas e consultas do TCE-MG e portarias e instruções normativas da STN.

1.1.4- Orientação e acompanhamento para consistência, transmissão e validação dos dados do SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios implantado pelo TCE-MG.

1.1.5 – Orientação e acompanhamento dos servidores responsáveis pela transmissão das informações mensais: GFIP-INSS e DCTF, e anuais da RAIS e DIRF.

1.1.6- Prestar informações aos Consorciados, referente ao balancete de rateio no prazo de 15 dias subsequentes ao mês anterior.

1.1.7- Acompanhamento das rotinas do departamento pessoal: contratações, nomeações, rescisões, etc.

1.1.8- Elaboração das rotinas mensais: elaboração de folha de pagamento de pessoal e de bens e serviços contratados pelo CONSÓRCIO.

1.1.9- Auxiliar nos esclarecimentos necessários quando da prestação de contas aos órgãos cooperadores do CONSÓRCIO, realizando BM (Boletim de Medição) com o respectivo plano orçamentário, observando-se o Plano de Contratações Anual.

1.1.10- Alimentar sistemas de informação dos órgãos de controle e portal da transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor do presente contrato é de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais.

2.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis do mês subseqüente ao vencido, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O prazo do presente contrato é de 03 (três) meses, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Prestar assessoria contábil ao Consórcio para plena eficácia dos atos administrativos, respondendo junto com o Setor Administrativo pelas diretrizes das atividades contábeis/financeiras do CONSÓRCIO, consoante critérios de elaboração do orçamento e das demonstrações contábeis.

4.2 - Providenciar para publicação todos os demonstrativos contábeis do CISAME e acompanhar juntamente com o Secretário Executivo a execução orçamentária anual.

4.3 - Elaborar a Prestação de Contas de projetos, convênios, contratos, termos de colaboração, fomento e cooperação e outros congêneres, bem como cadastrar os municípios consorciados, emitindo relatórios de acordo com a necessidade da Secretaria Executiva.

4.4 - Lançar as cotas que são creditadas ao CISAME pelos municípios consorciados cadastrados em sistema autorizativo e inscrever os débitos dos municípios consorciados que por ventura atrasarem o pagamento das cotas mensais, bem como controlar as contas bancárias e sua movimentação, registrando os atos e fatos contábeis.

4.5- Controlar o ativo permanente, gerenciar custos, emitir notas de empenho para a execução orçamentária, atender solicitações de órgãos fiscalizadores inerentes ao Consórcio; conferir notas fiscais enviadas por fornecedores, programar e efetuar a execução orçamentária anual, desempenhar e cumprir as normas de Controle Interno.

4.6 - Assessorar a Secretaria Executiva nas Assembleias Gerais, nas reuniões dos Conselhos e nas solicitações emitidas pelos entes consorciados, apresentando os dados contábeis ao Consórcio.

4.7- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

4.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.9 - Orientação do Corpo Técnico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço, especificamente quanto aos profissionais dos setores de Contabilidade, Tesouraria, Tributário, Patrimônio, Almoxarifado, Controle Interno e Controle de Frotas.

4.10 - Realização de visitas semanais "in loco" na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço, sendo no mínimo de 12 (doze) horas semanais, para execução dos serviços.

4.11 - Participar presencialmente das reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias, quando se tratar de assuntos referente ao objeto do contrato.

4.12 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, hospedagem, alimentação, seguros, combustível, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.13 - Efetuar a entrega dos serviços na sede do CISAME, conforme determinado pela Secretaria Executiva da entidade, em meio físico e digital.

4.14 - Demais atividades e obrigações correlatas à Contabilidade Pública.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar os pagamentos dentro dos prazos previstos no contrato, conforme as condições expressamente avençadas.

5.2 - Supervisionar e fiscalizar toda a entrega dos serviços visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, além de acompanhar o desempenho das atividades da contratada no que se refere aos contratos licitados e celebrados pelo Consórcio, em obediência às disposições legais atinentes à contratação pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.10.122.0001.2002.339039 – ficha 39 – fonte 1636

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos termos do art. 87 da Lei 8666/93, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse das partes, devendo a parte interessada comunicar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME LEGAL

9.1 - O presente contrato é regido pelas disposições nele descritas, pela Lei 8666/93, com suas alterações e demais normas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1 As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participarem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

10.2 As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.3 As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

10.4 As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

10.5 As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

10.6 As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

10.7 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

10.8 As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II) as informações sobre os titulares envolvidos;
- III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV) os riscos relacionados ao incidente;
- V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.9 As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

10.10 A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo uso correto e adequado das senhas fornecidas pela CONTRATADA, bem como eliminá-las nas hipóteses de violação ao disposto na LGPD ou nos casos de rescisão contratual.

10.11 As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 02 de maio de 2023.


**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO -
CISAME
CONTRATANTE**

**PAULINELLY CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: